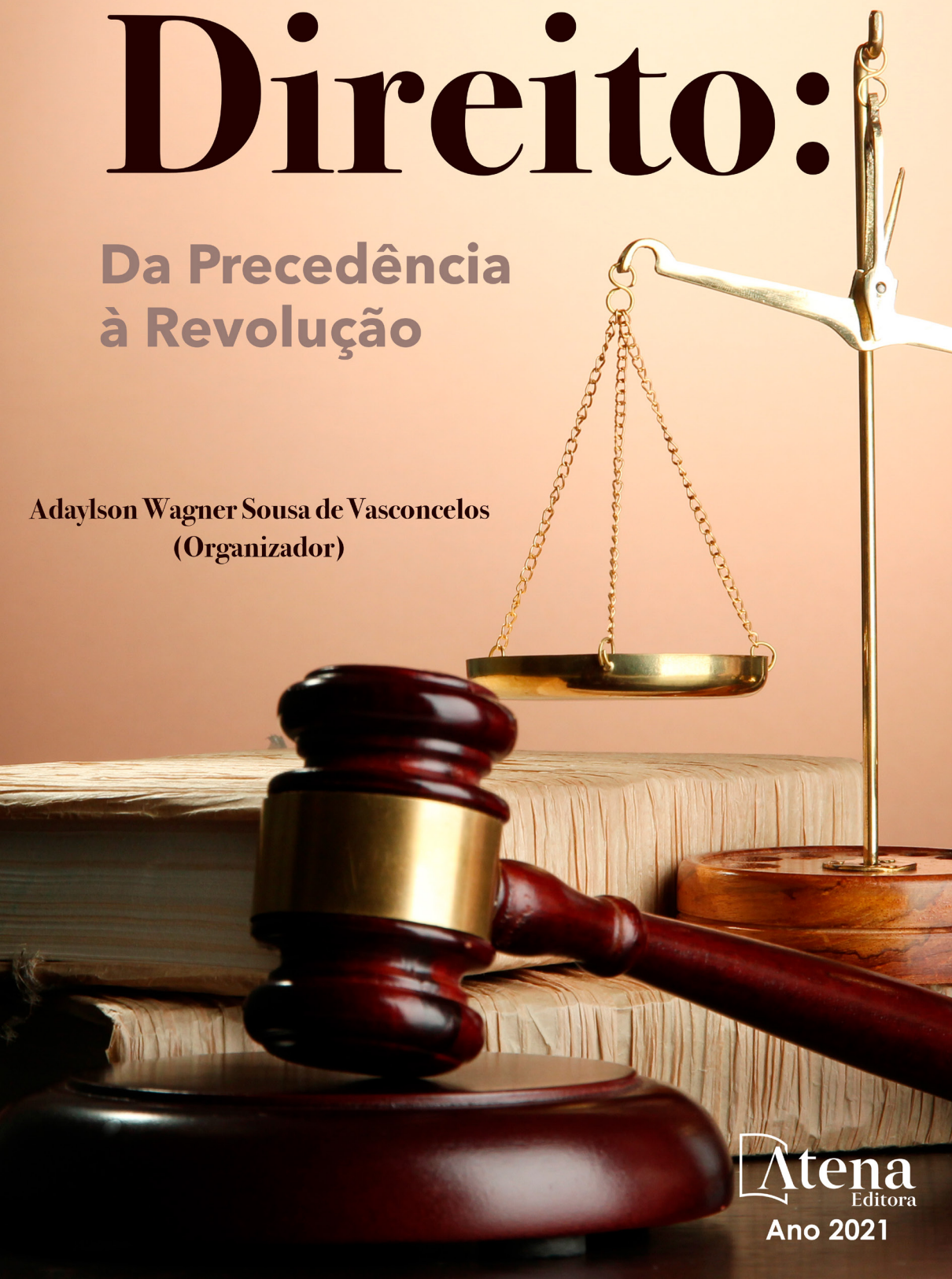


Direito:

Da Precedência à Revolução

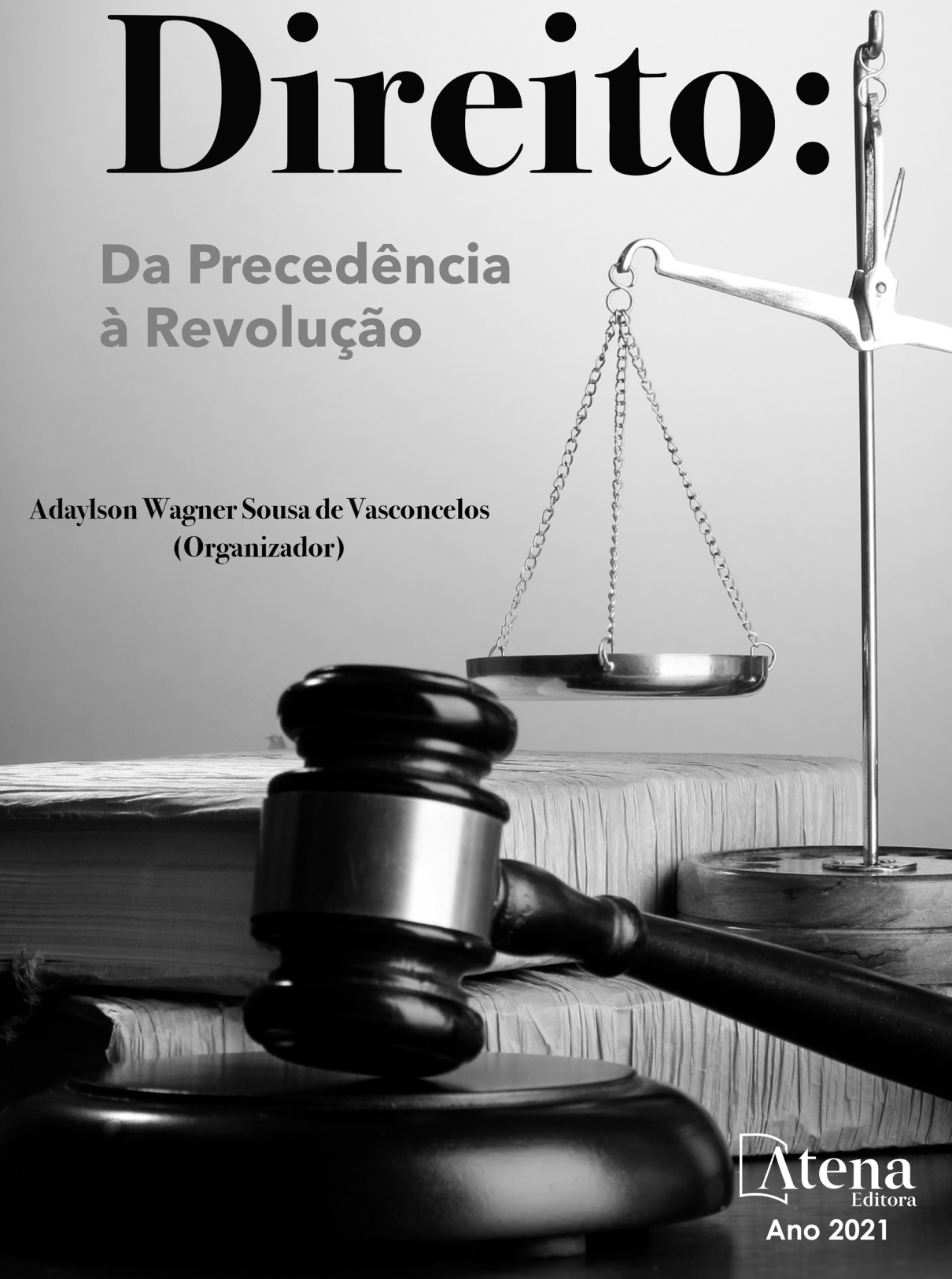
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Direito:

Da Precedência
à Revolução

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-928-8

DOI 10.22533/at.ed.288212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; minorias sociais e juridicamente hipossuficientes; estudos em direito penal e processual penal; estudos em direito do trabalho; e estudos em direito eleitoral.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre princípio da dignidade da pessoa humana, pena de morte, colaboração premiada, crise democrática e pandemia, além de federalismo e gestão de serviços públicos.

Em minorias sociais e juridicamente hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre mulher, pessoa com deficiência, criança, adolescente e consumidor.

Estudos em sistema prisional brasileiro, direito penal e processual penal aborda questões como assédio sexual, discurso de ódio, pornografia, Lava Jato e o artigo 385 do CPP.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre OIT, unicidade sindical, perícia assistente e teletrabalho e saúde.

Por fim, em estudos em direito eleitoral, há abordagens que tratam de temas como ação de impugnação de mandato eletivo, princípio da soberania popular e judicialização das eleições municipais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Simoni Caetano Miranda

Rene Vial

DOI 10.22533/at.ed.2882129031

CAPÍTULO 2..... 15

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Flávia Maria Ferreira de Araújo

Alexandre Almeida Rocha

DOI 10.22533/at.ed.2882129032

CAPÍTULO 3..... 29

COLABORAÇÃO PREMIADA: A ORDEM DE DEPOIMENTO DO DELATOR E O RESPEITO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Simoni Caetano Miranda

Bárbara Mendes Lima

DOI 10.22533/at.ed.2882129033

CAPÍTULO 4..... 47

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES

Elaine Maria Silveira Ritossa

DOI 10.22533/at.ed.2882129034

CAPÍTULO 5..... 57

O FEDERALISMO BRASILEIRO E O COVID-19: UM NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL NA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

Caroline Lobato

DOI 10.22533/at.ed.2882129035

CAPÍTULO 6..... 68

DIREITO, MULHER E (IN)JUSTIÇA: A NATURALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO FORMA DE DOMINAÇÃO

Valéria Cenci Valle

Vilson Leonel

DOI 10.22533/at.ed.2882129036

CAPÍTULO 7..... 80

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

Lucas Miguel Medeiros de Oliveira Santos

DOI 10.22533/at.ed.2882129037

CAPÍTULO 8.....	91
O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL	
Amanda de Souza Rodrigues	
Edna Maria Goulart Joazeiro	
DOI 10.22533/at.ed.2882129038	
CAPÍTULO 9.....	103
DIREITO DO CONSUMIDOR: O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA	
Marina Lopes de Moraes	
Filipe Ferreira Delmondes	
Francisco José Soller de Mattos	
DOI 10.22533/at.ed.2882129039	
CAPÍTULO 10.....	109
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O BERÇO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO PAÍS	
Tiago dos Santos Arão	
Carlos Eduardo Silva Abbadie	
Bruno de Castro Lino	
Leonardo Mattos	
DOI 10.22533/at.ed.28821290310	
CAPÍTULO 11.....	119
O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL	
Victoria da Silva Guedes	
Andreia Cadore Tolfo	
DOI 10.22533/at.ed.28821290311	
CAPÍTULO 12.....	129
DISCURSO DE ÓDIO E A QUESTÃO DA PORNOGRAFIA	
Rayssa de Sales França	
Lilian Silva de Sales	
DOI 10.22533/at.ed.28821290312	
CAPÍTULO 13.....	144
ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO	
Camila de Oliveira	
Ernane Salles da Costa Junior	
Gerald Otaviano Leal Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.28821290313	
CAPÍTULO 14.....	166
SISTEMAS JUDICIAIS INERENTES AO PROCESSO PENAL E A CRÍTICA AO ARTIGO 385: GARANTISMO NEOCONSTITUCIONAL E MEIO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL FÁTICO-JURÍDICO I	
Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28821290314	

CAPÍTULO 15.....	178
A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT?	
Andréa Arruda Vaz	
Andressa Ignácio da Silva	
Francieli Korkievicz Morbini	
Marco Antônio Berberi	
Rayane Herzog Liutkus	
Tais Martins	
DOI 10.22533/at.ed.28821290315	
CAPÍTULO 16.....	188
CONTRIBUIÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DOS PROCESSOS TRABALHISTAS	
Luciano Bendlin	
Rafaela Witt Bendlin	
Solange Salete Sprandel da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28821290316	
CAPÍTULO 17.....	203
AS IMPLICAÇÕES DO TELETRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES	
Luciana Martinez Geraldês Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28821290317	
CAPÍTULO 18.....	208
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR	
Daniel Rodrigues da Silva	
Daniela da Silva Dias	
Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes	
DOI 10.22533/at.ed.28821290318	
CAPÍTULO 19.....	220
JUDICIALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL E A ADI 5525	
Ary Jorge Aguiar Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.28821290319	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	235
ÍNDICE REMISSIVO.....	236

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR

Data de aceite: 25/03/2021

Daniel Rodrigues da Silva

Centro Universitário Santo Agostinho
(UNIFSA/PI)

<http://lattes.cnpq.br/8215370641008076>

<https://orcid.org/0000-0003-0096-8671>

Daniela da Silva Dias

Centro Universitário Santo Agostinho
(UNIFSA/PI)

Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul (PUCRS)

Centro Universitário Santo Agostinho
(UNIFSA/PI)

<http://lattes.cnpq.br/9178515400454160>

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo mostrar, mediante pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, algumas das principais características da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) com intuito de demonstrar os meios cabíveis que dispõe o nosso ordenamento jurídico, visando sanar abusos e irregularidades cometidas dentro do processo eleitoral, apontando que a perda do mandato eletivo, não viola o Princípio da Soberania Popular. O objeto do presente trabalho possui base no texto constitucional firmado no bojo do art. 14, §§ 10 e 11, o qual lhe confere a base jurídica para a incidência de hipóteses decorrentes de corrupção, fraudes ou abuso de poder econômico durante as disputas eleitorais. Analisa-se o rito da AIME em alguns dos seus

principais aspectos, bem como sua natureza jurídica, hipóteses de cabimento, procedimento, legitimidade, consequências e os efeitos de seu julgamento.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Eleitoral, Soberania Popular. Rito. Competência.

ABSTRACT: The purpose of this article is to show, through doctrinal and jurisprudential research, some of the main characteristics of the Action to Challenge Mandatory Election in order to demonstrate the appropriate means available to our legal system, in order to remedy abuses and irregularities committed within the electoral process, pointing out that the loss of the elective term does not violate the Principle of Popular Sovereignty. The object of the present work is based on the constitutional text signed in the bulge of art. 14, §§ 10 and 11, which gives it the legal basis for the occurrence of hypotheses arising from corruption, fraud or abuse of economic power during the electoral disputes. The AIME rite is analyzed in some of its main aspects, as well as its legal nature, assumptions of appropriateness, procedure, legitimacy, consequences and the effects of its judgment.

KEYWORDS: Electoral Process, Popular Sovereignty. Rite. Competence.

1 | INTRODUÇÃO

A Carta Magna de 1988, visando garantir a legitimidade do processo eleitoral e coibir aqueles que de má fé usam o poder público para benefício próprio ou de terceiros, maculando

assim, o poder da representatividade, pune com a perda do mandato eletivo o candidato que aproveitar-se de quaisquer práticas abusivas para obter êxito nas urnas.

De acordo com o art. 14 § 10, da CF: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto e o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude”. E o preâmbulo da CF assevera “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, na sua forma direta ou indireta”.

Um Estado Democrático deve ser entendido como um garantidor, no qual a sua nação possa exercer com plenitude os seus direitos individuais e sociais, usufruir de sua liberdade, segurança e bem estar, em um compasso de desenvolvimento pautado na igualdade, para puder falar-se-á em justiça com valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista, comprometida com a ordem interna de seu país. O Brasil tem como característica uma democracia representativa e participativa, transmitindo ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

O objeto do presente estudo visa esclarecer que o mandato eletivo nada mais é do que uma representação da vontade popular e ao levar-se-á essa problemática para o caso concreto, tais decisões em nada afrontariam o princípio constitucional da soberania popular.

O objetivo é demonstrar que diante dos fatos arrebatados e de futuras irregularidades constatadas no processo eletivo, pode sim, a Justiça Eleitoral cassar o mandato vencedor daquele pleito adquirido nas urnas, sem ferir nenhum princípio elencado na Constituição Federal de 1998 (CF) ao qual esse tenha sido consequência direta da decisão soberana do povo.

A lei nº 9.840/99 (“Lei Contra a Compra de Votos”) assegura que, ressalvado o disposto no artigo 26 e seus incisos, constitui captação ilícita de sufrágio, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma. Sendo assim, a AIME deve ser considerada um meio de participação democrática, tal como a Ação Popular, proporcionando a tão almejada lisura no referido processo eleitoral.

Em período de eleições, o famoso ano “eleitoralista” é notório a constatação do abuso do poder econômico e político. Esses abusos dar-se-á mediante a ajuda financeira, pura e simples, consequência da manipulação da opinião pública e da utilização excessiva durante a campanha eleitoral de recursos financeiros, buscando beneficiar candidatos, afetando assim, a normalidade do processo eleitoral.

Já o abuso do poder político é caracterizado pela sua “posição privilegiada”. Não obstante, muitos desses candidatos são detentores de mandato eletivo ou possuem nome

e renome no meio político. Esses tipos de candidatos tendem a agir de modo a influenciar o eleitor na sua escolha, bem como acontecia no período Imperial, onde os grandes fazendeiros se utilizavam do famoso “voto de cabresto” para lograrem êxito nas urnas. Em uma realidade não muito distante, o século XXI carrega consigo tal herança, deixando clarividente que muitos candidatos, ainda, cerceiam da liberdade de voto daqueles menos favorecidos, em razão de benefício próprio, configurando tais situações como má utilização da máquina pública para enriquecimento ilícito ou para angariamento de vantagens ilícitas.

Já dizia a professora e jurista Sadek (1995, s.p) “os representantes eleitos eram sempre os pertencentes ao grupo que estava na situação, o chamado Coronelismo”.

E o que se passa a analisar no presente artigo, é um estudo minucioso e aprofundado a partir de um levantamento bibliográfico pautado na Constituição Federal, no Código de Direito Eleitoral, Código de Processo Civil (CPC), jurisprudências dos tribunais brasileiros, entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), normas doutrinárias e citação de autores estrangeiros, todos esses baseados em um Estado Democrático de Direito. Dessa forma, o referido trabalho tem a missão de apresentar a AIME como sendo um garantidor de direitos fundamentais, sem negligenciar o princípio da soberania popular, questão fundante e central desse estudo.

2 | SOBERANIA POPULAR

Segundo o art. 1º, parágrafo único da CF: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”, define bem a intensidade da vontade popular nos tempos modernos. Contudo, nem sempre foi assim.

Na Grécia antiga não havia representação popular. O poder era exercido diretamente pelos cidadãos, por meio da Assembleia do povo, do Conselho e pela Magistratura, pois não havia delegação de poder. Esse Conselho era composto por mais de 500 cidadãos com mais de 30 anos e sua escolha se dava através de um sorteio. Era o Conselho quem executava as decisões da Assembleia, que por sua vez podia rejeitar as suposições do Conselho. Assim era a democracia ateniense, sem representação popular (ROUSSEAU, 1994).

Em Roma, após a deposição do rei Tarquínio, o Soberbo, foi instituído a República e passou-se a deliberar sobre os destinos da nação romana na Assembleia Centúria onde o voto era direto e se dava pela a posição financeira. (PINTO, 2006).

Nota-se que a humanidade mergulhou por vários séculos sem participação direta nas tomadas de decisão do seu país. A escolha dos membros da assembleia se dava por vários critérios, no qual impedia a participação da massa popular. Em 1809 na América de Abraham Lincoln proclamou-se: “a Democracia como o governo do povo, pelo povo e para o povo”. A ideia era que o governo fosse obrigado a pautar-se pela vontade popular,

pois todo o poder emana do povo, em conformidade com o Princípio da Soberania Popular. Nesse diapasão o governo tinha por base a legitimidade que lhe era dada pelos cidadãos.

Para Rousseau, o Estado é resultado de um acordo de vontades, de um contrato social. O Estado é fonte de Direito e legítima expressão da “*volonté générale*”. Acreditava-o, que a justificativa do poder residiria na vontade direta dos vários indivíduos que compõem o todo social. A soberania popular é uma ideia que decorre da Escola Contratualista (de 1650 a 1750), representada por Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). A doutrina central é a de que “a legitimidade do governo ou da lei está baseada no consentimento dos governados”.

Na democracia indireta, o povo não dirige diretamente as questões de governo, faz-se uso do voto para através dele escolher seus representantes e outorga-lhes um mandato. Contudo, no Brasil temos a democracia direta, nessa o povo tem legitimidade em participar das decisões políticas e no processo de discussões do país por meio do exercício da cidadania, a expressão popular em suas diversas manifestações, como o plebiscito, referendo e a iniciativa popular.

A soberania é elemento indispensável à democracia, e a concretização dessas ocorre por meio da participação do povo nas tomadas de decisões, surge aí à concepção de Estado democrático-participativo, dotado de efetiva legitimidade, pela qual o povo chega ao poder.

3 I AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Entre todos os mecanismos dentro do processo judicial eleitoral, tem-se a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) como instrumento destinado a coibir condutas que ao longo de nossa história política macularam de forma contundente o pleno exercício do sufrágio universal do voto. É uma ação que garante a vontade do eleitor, sufragada nas urnas, seja livre, consciente e independente, ou seja, que o eleito tenha sido efetivamente escolhido pelo povo. Por fim, anseia-se que esse candidato seja uma figura detentora das qualidades necessárias à missão que lhe foi outorgada.

3.1 Conceito e Finalidade

A AIME é vista como um instrumento legal e capaz de evitar a contaminação da vontade popular por práticas abusivas, destinado a coibir condutas e vícios no pleito eleitoral.

Sua finalidade é assegurar a confiabilidade no processo de escolha dos candidatos, garantindo sua lisura e legitimidade nas eleições, protegendo assim, a cidadãos e a soberania popular. Esta Ação tem por finalidade desconstituir a diplomação do candidato eleito em razão de ter sido a eleição obtida por irregularidades, levando-a á nulidade, seja por abuso do poder econômico, abuso de poder político, corrupção ou fraude eleitoral.

3.2 Hipóteses de impugnação do mandato eletivo

O abuso do poder econômico está elencado no art. 334 do Código Eleitoral, a saber: “Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: a própria leitura já demonstra a potencialidade de desequilibrar o pleito”. O seguinte julgado demonstra uma conduta contrária ao comportamento que deveria ser seguido pelo candidato e nesse sentido o TRE-RS: venda de rifas. Artigo 334 da Lei n. 4.737/65 do Código Eleitoral, na forma do artigo 71, caput, do Código Penal. A caracterização do crime previsto no art. 334 do Código Eleitoral, é necessária prova robusta do intuito de realizar propaganda eleitoral ou de aliciar eleitores. Na espécie, ausente prova segura da autoria do delito. O recorrente não se desincumbiu do ônus probante que lhe cabia. Negaram provimento ao recurso. (TRE-RS - Recurso Criminal RC 5622 RS (TRE-RS)).

A caracterização do abuso de poder político é dito quando aquele que se reveste de legitimidade para ser agente público é capaz de alterar o resultado do pleito eleitoral. Utilizando-se da máquina pública para desvirtuar a opinião dos eleitores com a finalidade de beneficiar terceiro ou a si próprio durante o período eleitoral.

Segundo Francisco (2002, s.p) “sempre foi uma triste tradição em nossa história a apropriação do cargo em proveito do seu detentor, levando por inafastável consequência, à utilização do cargo para fim de perpetuar o grupo governante no poder”.

É importante esclarecer, que o abuso de poder político tem que ser cometido por detentores de cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacionais. Nota-se que o abuso de poder econômico e o abuso de poder político são instituídos diferentemente. Este primeiro se dá pelo uso excessivo de recursos durante a campanha eleitoral, já o segundo se dá pelo abuso de poder político e apropriação do agente público sobre a máquina governamental, usando-a a seu benefício ou de terceiros.

A AIME define-se por um conjunto de hipóteses de cabimento, e dentre elas temos: a) a corrupção: o candidato tenta angariar votos, mediante oferecimento de vantagens ilícitas ou lícitas ao eleitorado; b) Abuso de Poder Econômico: comportamento contrário ao permitido por lei na esfera do pleito eleitoral cedido ao candidato. O êxito nas urnas deve se dar por merecimento e não cerceamento de direitos transmitidos ao seu eleitorado; c) Fraude: engano mediante dolo, com intenção deliberativa a burlar a lei.

Baseado nessas hipóteses de cabimento para a propositura da AIME o Tribunal Regional do Piauí (TRE/PI) já decidiu o seguinte julgado, (Registro de Candidatura RCAND 22427 PI (TRE-PI), observados aqui a ampla defesa e o contraditório. Nesse julgado não pode se observar a Fraude e nem o Abuso de Poder no referido pleito eleitoral como foram-se questionados em primeiro plano. Fundante a esse Recurso fica claro que a lei é eficaz e produz seus efeitos tanto positivos como negativos, aplicando assim, sanções a quem realmente tenta burlar a lisura do período eleitoral.

O seguinte julgado, eleições 2012, ao interpor o recurso com preliminar de intempestividade, protocolado por e-mail, substituição de candidato com fraude eleitoral e abuso de poder. O TRE/PI não visualizou tais condutas e assim decidiu: a) Admite-se a interposição de recurso por e-mail, por configurar sistema de transmissão de dados similar ao fac-símile, nos termos da Lei n.º 9.800 /99; b) Não é possível reconhecer a prática de fraude à lei, através da substituição de candidatura, quando ausente prova cabal da utilização de artil capaz de influenciar na vontade do eleitor. Nesta linha, não verifico na substituição em debate a existência de fraude à lei ou exercício abusivo de um direito, porquanto respeitou o procedimento previsto na legislação eleitoral, assim como não constato o uso de artil ou ofensa à soberania popular ou legitimidade da eleição. Recurso conhecido e não provido.

3.3 Procedimento

Não há previsão legal quanto ao procedimento a ser seguido pela AIME. O devido processo legal e a segurança jurídica exigem que as pessoas saibam previamente como deverão comportar-se durante todo o processo. Cumpre então, observar o rito que melhor se harmonize com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, sem perder assim, as peculiaridades próprias da realidade do contexto normativo que a regula.

A princípio havia o pensamento que deveria ser por procedimento comum previsto no então Código de Processo Civil. Depois, porém percebeu-se que o procedimento ordinário comum não seria o mais adequado. De acordo com Costa (2015, p. 158),

A ação poderá tornar-se inócua, pela demora de sua tramitação, sujeita a regras e prazos, como qualquer outro feito. Bem por isso, alei que vier a cuidar da matéria, separadamente ou dentro do Código Eleitoral, deverá estabelecer rito especial, mais célere e mais consentâneo com a natureza da ação e suas consequências. Porque tal pode ser a demora que o impugnado acabará por cumprir seu mandato sem que ocorra o desfecho da demanda. Isso poderá tornar letra morta o texto constitucional, que, para não ser cumprido, melhor seria não ter sido escrito.

No procedimento da AIME, observa-se a importância da celeridade processual, garantindo o princípio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que o mandato eletivo poderá acabar se a ação não for julgada. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo ao povo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (art. 5º, LV da CF).

A previsão da lei complementar 64/90 aduz o seguinte em seu art. 1º, “os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual

concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes”.

A AIME deve observar o procedimento previsto na então lei complementar citado a cima para o registro de candidaturas com aplicação subsidiária conforme o caso das disposições do CPC ao tramitar em segredo de justiça e responder na forma da lei, se temerária ou manifesta má-fé for.

O Direito Eleitoral Brasileiro é peculiar. A legislação trata de direito material e processual de forma mesclada, invocando o Código de Processo Civil como subsidiário. O arcabouço eleitoral é composto pelo código eleitoral - Lei 4.737/65, pela Lei Complementar 64/90 - Lei das Inelegibilidades, pela Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos, pela Lei 9.504/97 - Lei Eleitoral e pelas diversas Resoluções do TSE. Destaque-se, que em 2015 teve o advento da Lei 13.165/15 - Minirreforma, que mexeu substancialmente nas citadas legislações.

3.4 Segredo de Justiça

Segundo TSE, a tramitação da AIME deve ser realizada em segredo de justiça, já o seu julgamento deverá ser público. O art. 14º, §11 da CF determina que a AIME seja tramitada em segredo de Justiça. A doutrina fundamenta afirma que o sigilo é para a necessidade de se preservar o nome e a imagem do impugnado a evitar escândalos da publicidade negativa decorrente ao processo. A grande repercussão que teria a demanda em razão dos nomes em jogo tanto que inúmeras vezes o candidato é absorvido, não afetando sua futura vida pública que do contrário ficaria prejudicada mesmo com a absolvição.

Norteando sobre o que pese essa teoria, fica claríssimo a existência de uma colisão entre os princípios constitucionais, enquanto que um lado preza-se a publicidade por outro lado o segredo de justiça. Fica impossível haver compatibilidade entre princípios ou regras, comparando-se de igual patamar hierárquico ao ordenamento jurídico. Fica sob entendido que a regra em apreço impõe segredo apenas na tramitação do feito, não estendendo-se ao julgamento. Além disso, esclarece-se que os atos que podem levar à perda do mandato mediante a AIME relacionam-se com a vida pública do candidato e não com a vida particular.

Ao reforçar esse entendimento, menciona-se que o Princípio da Publicidade de constituir condição de validade ao ato administrativo (art.37º, §1º da CF), além do que dispõe o art.93º, XI, do texto constitucional que todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos, salvo na forma da Lei quando outro for de proteger algumas circunstâncias excepcionais do Estado.

Segundo o jurista Nakamura (2009), “A Justiça Eleitoral tem por princípios norteadores, assim como os demais órgãos jurisdicionais, a igualdade, a equidade, a legalidade, a segurança jurídica, a supremacia constitucional e, indiretamente, o princípio democrático”. De acordo Nakamura o fenômeno da judicialização pode transmitir para o juiz eleitoral a decisão final sobre o processo eleitoral, retirando dos cidadãos o poder de escolher seus representantes. O autor afirma que quanto maior a intervenção do judiciário

no processo eleitoral, mais intensos e frequentes são os pontos de intersecção entre as instituições e os órgãos eleitorais, fato que, tal como a politização da justiça, nem sempre tem efeitos saudáveis ao sistema.

3.5 Legitimidade

A AIME poderá ser proposta por qualquer candidato, partido político, coligação ou pelo Ministério Público Eleitoral, indicados no art. 22, da LC nº 64/90, já que não há regramento próprio para a AIME na legislação infraconstitucional.

Compreende-se que qualquer candidato, eleito ou não, poderá figurar no polo ativo da AIME, já que a interpretação nesse sentido deve ser a mais ampla possível. Entretanto, somente poder ingressar com AIME candidato que tenha concorrido ao mesmo cargo, não sendo admitido, por exemplo, um candidato a deputado federal puder impugnar o mandato de um governador ou senador eleito.

Com relação aos partidos políticos e coligações, a AIME admite a possibilidade da atuação de um partido político isoladamente, mesmo que tenha formado coligação durante o pleito, já que, em tese, os interesses dos partidos coligados encerram-se com a realização da eleição, de modo que os partidos ora coligados poderão atuar individualmente ou mesmo em conjunto. Será competente de acordo com o MPF para ingressar com a AIME o Procurador Geral Eleitoral-PGE ou quem o substitua perante o TSE, o Procurador Regional Eleitoral perante o TRE respectivo e o Promotor Eleitoral perante o Juiz Eleitoral.

Quanto ao cidadão comum, eleitor, este não tem capacidade ativa em relação a essa ação de natureza eleitoral, ainda que seja o mais interessado no resultado de uma eventual procedência e possível afastamento do infrator do mandato, não haver previsão legal para tanto. Chega a ser contraditória essa interpretação, já que a sociedade, por meio de seus cidadãos, é a maior interessada na lisura do pleito e a sua proteção em face do abuso de poder econômico, corrupção e fraude. Tem-se admitido, entretanto, que o eleitor traga à Justiça Eleitoral notícia de eventuais irregularidades, a qual será encaminhada ao Ministério Público, para que esse avalie a propriedade para poder ingressar com a ação por conta própria.

No polo passivo somente podem figurar aqueles que foram diplomados, incluindo-se aí os eleitos e suplentes, já que somente estes possuem a expectativa de assumirem o mandato eletivo em algum momento, mandato esse que é atacado por meio da AIME.

Considerando-se que a procedência da AIME ensejará a cassação do mandato de titular e vice, eleitos, no caso de cargos do Executivo, e de titular e suplentes, no caso de Senador, é preciso desde logo que haja na petição inicial o chamamento vices e suplentes a comporem o polo passivo, na qualidade de litisconsortes, sob pena de determinação de emenda à inicial, se ainda possível, ou extinção do feito com julgamento do mérito, se já operada a decadência de acordo com o novo Código de Processo Civil.

3.6 Prazo

A AIME somente pode ser proposta após a diplomação, conforme já mencionado contempla eleitos e suplentes, ainda que não tenham comparecido à solenidade ou que não tenham efetivamente recebido um diploma da Justiça Eleitoral, já que a diplomação é um ato meramente formal no sentido administrativo.

No caso de candidatos aos cargos majoritários (Presidente da República, Governador e Prefeito, com os seus respectivos Vices, Senador e Suplentes,) que venham a obter o mandato em momento futuro, como aqueles que ficam em segundo lugar na eleição e há a cassação do primeiro em momento posterior à diplomação, esse prazo passará a contar da data da nova diplomação, que ocorrerá perante o órgão competente após a decisão que cassar o (s) mandato (s) do (s) então titular (es).

Deve-se observar que o prazo para o ingresso com AIME contra candidato que ficou na condição de suplente, no caso de cargos sujeitos ao sistema proporcional (Deputado Federal, Estadual e Vereador), inicia-se logo após a sua diplomação, não sendo considerado para tal o início futuro do exercício do mandato de forma eventual ou permanente.

O prazo para a propositura da AIME encerra-se nos quinze dias após a diplomação, o prazo de quinze dias é decadencial e a contagem inicia-se a partir do primeiro dia subsequente, ainda que seja um sábado, domingo ou feriado, ou mesmo se dentro do recesso forense que se inaugura no dia 20 de dezembro de cada ano, prorrogando-se, entretanto, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em feriado ou no recesso forense, que se encerra no dia 06 de janeiro do ano seguinte.

Não se entende para fins de propositura da AIME que o expediente reduzido seja causa para a prorrogação do prazo de propositura, tendo em vista que o prazo de quinze dias não é um prazo processual e sim prazo material.

3.7 Consequências e Efeitos

Com o julgamento procedente da AIME, ficam os receptivos mandados dos eleitos cassados, por se tratar da anulação dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral. O Código Eleitoral, no seu art. 224, traz a possibilidade de realizar novas eleições: “Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”.

A nulidade do referido código decorre da constatação de fraude nas eleições. Nesse caso, se o candidato cassado obteve mais da metade dos votos, será necessária a realização de novas eleições, chamada de eleições suplementares o famoso “mandato tampão”.

A AIME é uma ação eleitoral que impugna o mandato eletivo obtido com o abuso de

poder econômico, corrupção e fraude, podendo apenas os partidos, coligações, candidatos e Ministério Público ajuizar essa ação. Sua tramitação é sigilosa, embora o julgamento seja público. O andamento do processo corre em segredo de justiça, já sua impugnação se dá partir de 15 dias contados da diplomação, tal prazo é decadencial, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, exclui o dia do começo e inclui o do vencimento.

O efeito dessa ação determina a cassação do mandato eletivo com eficácia imediata, e enquanto o TSE não decidir o recurso interposto, o diplomado não exerce o referido mandato. Caso haja anulação de votos e a mesma superar a metade dos que foram obtidos nas eleições majoritárias, deverão ser realizadas novas eleições.

Portanto, mesmo que os cidadãos não sejam parte legítima para ajuizar a ação de impugnação de mandato eletivo, sua participação no processo torna-se importante, na medida em que, deverá denunciar as autoridades competentes para que essa prática seja efetivamente coibida e a soberania popular prevaleça efetivamente no sufrágio popular, fazendo valer a democracia.

Por fim, resta salientar que a perda do mandato eletivo obtido nas urnas por meios ilícitos, não ferem o princípio constitucional da Soberania Popular, pois quem os elegeu não foram os cidadãos, mas sim o poder econômico, corroendo, portanto, o resultado das eleições.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

São bastantes os fatores que levaram à elaboração desse artigo e sem pretensões de esgotar a matéria, a AIME busca desconstituir a relação jurídica que permite o exercício do mandato eletivo obtido ilicitamente pelo candidato eleito.

A finalidade desse trabalho é demonstrar como é viável coibir e punir aqueles que de má-fé usam o poder público para benefício próprio ou de terceiros, maculando o poder da representatividade. Tornando o sufrágio algo não mais desejoso de ser exercido, sujando a confiabilidade do povo em nosso sistema de representação. Assim sendo, tem-se a AIME como uma importante ferramenta de fiscalização e prevenção em nosso ordenamento jurídico.

O importante é sempre deixar viva a missão de interrogar, expor e exigir que seja resguardado o interesse coletivo e individual, que o contrato social seja respeitado e que a lei da AIME seja exercida com excelência, sem que interesses alheios não venham a interferir na fiel execução da lei.

A Justiça Eleitoral deve tentar ao máximo atualizar-se conforme os ditames do mundo moderno, a fim de andar lado a lado com as propensas armadilhas e desfecho que o período eleitoral toma a cada ano. Muitas são as artimanhas utilizadas pelos candidatos para conseguirem resultados positivos na apuração das urnas e cabe aos aplicadores do Direito tentar coibir tais condutas, criando constantemente meios de punir esses infratores.

Vale frisar que em momento algum a AIME se sobrepõe ao Princípio da Soberania Popular. Essa Ação de Investigação tem como único intuito resguardar os direitos esculpidos no texto constitucional e para isso se utiliza de procedimentos contudentes e específicos.

Por fim, corroborando com essa tese, ainda, não existe no mundo jurídico outro meio mais célere para a cassação de mandato que não seja a AIME. O interessante aqui seria se houvesse uma reforma na lei 9.840\99 para que o cidadão possa ter legitimidade ativa para propor essa Ação, pautados no Princípio Constitucional da Soberania popular.

REFERÊNCIAS

BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**. 11 ed. Rio de Janeiro: Campos/Elsevier. 2016.

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e Prática do Direito Eleitoral**. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Data de acesso em 12 de agosto de 2017.

CORONA NAKAMURA, Luis Antonio. **La justicia electoral en el sistema constitucional mexicano**. 1ª ed. Tribunal Electoral del Poder Judicial del Estado de Jalisco. México: Instituto “Prisciliano Sánchez”, Universidad de Guadalajara, 2009.

COSTA, Tito. **Recursos em Matéria Eleitoral**. São Paulo: 10ª Ed. Letras Jurídicas. 2015.

EMPORIO DO DIREITO.com.br/[acao-de-impugnacao-de-mandato-eletivo-aime-um-instrumento-do-direito-para-exercitar-a-democracia-por-mayra-matuck](http://www.emporio.com.br/acao-de-impugnacao-de-mandato-eletivo-aime-um-instrumento-do-direito-para-exercitar-a-democracia-por-mayra-matuck). Data de acesso 12 de agosto de 2017.

FRANCISCO, Caramuru Afonso. **Dos abusos nas eleições**: a tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

GARCIA, Emerson. **Abuso de Poder nas Eleições**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Data de acesso: 12 de agosto de 2017.

Lei Complementar n. de 18 de maio de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Data de acesso: 12 de agosto de 2017.

Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105. Data de acesso 12 de agosto de 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições no Brasil. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL- RS - Recurso Criminal RC 5622 RS (TRE-RS)** : Recurso Criminal. Crime eleitoral. Utilização de organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda e aliciamento de eleitores. Venda de rifas.. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+334+do+C%C3%B3digo+Eleitoral>. Data de acesso em 12 de agosto de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. TRE-PI - Registro de Candidatura RCAND 22427 PI (TRE-PI). Data de publicação: 11/06/2013: RECURSO. ELEIÇÕES 2012. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO POR E-MAIL. VALIDADE. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL. FRAUDE ELEITORAL. ABUSO DE PODER. NÃOCONFIGURAÇÃO. 1..
Data de acesso em 12 de agosto de 2017.

OLIVEIRA, Márcio. **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME.** Disponível em: <<http://www.novoeleitoral.com/index.php/en/tratado/processual/acoeseleitorais/562-aime>>. Data de acesso em 12 de agosto de 2017.

PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral: Improbidade Administrativa e Responsabilidade Fiscal-Noções Gerais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social.** Rio de Janeiro: Ediouro, 1994.

SADEK, Maria Tereza Aina. **A Justiça Eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil.** Pesquisas. São Paulo: Centro de estudos Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995. p. 20-24.

SOBERANIA POPULAR: https://pt.wikipedia.org/wiki/Soberania_popular. Data de acesso em 12 de agosto de 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação de impugnação de mandato eletivo 208, 211, 217, 219

Adolescente 3, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

Assédio sexual 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Ativismo judicial 144, 145, 162, 164

C

Colaboração premiada 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Constitucional 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 82, 88, 89, 95, 103, 104, 106, 138, 143, 144, 153, 154, 157, 158, 162, 164, 170, 176, 181, 186, 203, 204, 205, 208, 209, 213, 214, 217, 218, 222, 227, 233, 235

Consumidor 103, 104, 105, 106, 107, 133, 135, 136

Criança 3, 74, 75, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

D

Direito 1, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 119, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 222, 226, 231, 233, 235

Discurso de ódio 129, 137, 139, 140, 141, 142, 143

E

Eleição 99, 209, 211, 213, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 232

F

Federalismo 57, 61

G

Gestão 57, 59, 61, 64, 66, 98, 99, 171, 172

J

Judicialização 93, 150, 152, 164, 214, 220, 221, 222, 230, 233, 234

L

Lava Jato 32, 144, 145, 148, 150, 151, 154, 155, 157, 161, 164, 165

M

Mandato eletivo 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 219, 224, 229

Mulher 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 122, 126, 129, 130, 133, 134, 136, 141, 142, 143

O

OIT 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187

P

Pacificação social 166, 168

Pandemia 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 203, 206, 207, 229

Pena de morte 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27

Perito assistente 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 199, 200, 201

Pessoas com deficiência 1, 2, 11, 12, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

Pornografia 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143

Precedência 22

Princípio 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 63, 66, 80, 88, 97, 100, 126, 136, 166, 171, 177, 180, 181, 183, 185, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 226, 232

R

Revolução 20, 22, 52, 55, 71, 150, 204

S

Saúde 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 85, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206

Serviços públicos 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

T

Teletrabalho 203, 204, 205, 206, 207


U

Unicidade sindical 178, 182


Direito:

Da Precedência
à Revolução

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 Atena
Editora

Ano 2021


Direito:

Da Precedência à Revolução

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021